



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PMC – SRP**

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** Encontra-se entre as metas de governo a melhoria da infraestrutura urbana e rural do município com o objetivo de proporcionar o segurança e bem estar da população.

1.2. A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres nas ruas da cidade, da prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de equipamentos públicos para o lazer, comércio e cultura.

1.3 A aquisição do material se dá pela necessidade de manutenção da rede elétrica, reativação de inúmeros pontos de iluminação pública que se encontram apagados e implantação de novos pontos, visando a melhoria e economia dos custos da iluminação pública do Município, proporcionando o bem estar e segurança a população do Município de Capanema-PA.

1.4 Nesse contexto, informamos que a manutenção da rede elétrica pública no município de Capanema vem sendo prestada por cooperação dos servidores desta municipalidade pertencentes aos quadros das Secretarias municipais, e utilizando-se dos materiais elétricos constantes em seus almoxarifados, os quais serão reabastecidos com a conclusão do presente procedimento em curso.

1.5. O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

1.6. Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

1.7. Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.



1.8. Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia das ações de infraestrutura da máquina administrativa.

1.9. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

1.10. O modo de julgamento das propostas deverá ser por item, com o objetivo de aumentar a participação e competitividade.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**